UHY
Connect to possibility

uhy.com

Afare I Fundo de Investimento em Direitos Creditórios

CNPJ: 26.689.672/0001-40

Demonstrações financeiras
Exercício findo em 31 de dezembro de 2024, acompanhadas do relatório do auditor independente

Em 11 de abril de 2025

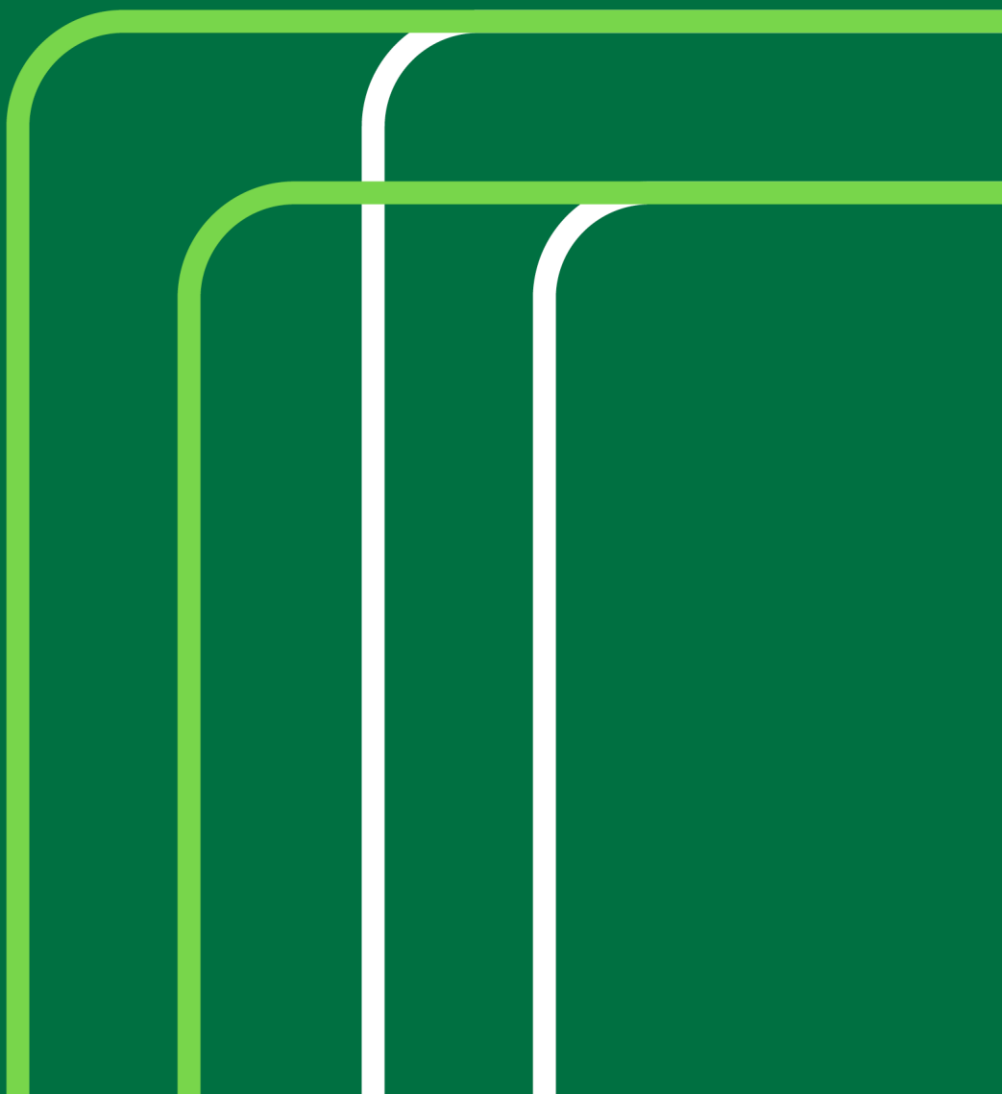

Conteúdo

Relatório do Auditor Independente 3

Demonstrações financeiras 7

Notas explicavas 11

UHY Bendoraytes
Av. João Cabral de Melo Neto, 850
Bloco3, 1301 a 1305
Rio de Janeiro, RJ
Brasil

T +55 21 3030 4662
E info@uhy-br.com

Uhy-br.com

RELATÓRIO DO AUDITOR INDEPENDENTE SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Aos Administradores e cotistas do
Afare I Fundo de Investimento em Direitos Creditórios

Opinião com ressalva

Examinamos as demonstrações financeiras do Afare I Fundo de Investimento em Direitos Creditórios ("Fundo"), administrado pela Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., que compreendem a demonstração da posição financeira em 31 de dezembro de 2024 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo em 31 de dezembro de 2024 bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis materiais e outras informações elucidativas.

Em nossa opinião, exceto pelos efeitos do assunto descrito na seção a seguir intitulada "Base para Opinião com ressalvas as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do Fundo, para a posição de 31 de dezembro de 2024 e o desempenho de suas operações para o exercício findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis a fundos de investimento em direitos creditórios.

Base para opinião com ressalvas

Conforme apresentado em nota explicativa nº 7, o Fundo possui direitos com aquisição substancial de riscos e benefícios no montante R$ 12.363 mil que representam 697,68 % de seu patrimônio líquido. O ofício circular da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) 01/2013 determina que os Direitos Creditórios sem data de vencimento devem ser mensurados ao valor justo por meio do resultado. Durante nossos procedimentos de auditoria, identificamos que os direitos creditórios do Fundo foram mantidos pelos respectivos custos de aquisição. Até o encerramento dos nossos procedimentos de auditoria, não tivemos acesso a laudos de avaliação ou quaisquer outras documentações apropriadas e suficientes para que pudéssemos concluir que o montante registrado na carteira do Fundo reflete, efetivamente, os valores justos dos direitos creditórios do Fundo. Desta forma, não nos foi possível determinar a necessidade de eventuais ajustes no ativo, resultado e patrimônio líquido do Fundo.

Conforme nota explicativa 7 às demonstrações financeiras, o Fundo adquiriu direitos creditórios referente à "CESSÃO EXPORT-IMPORT - 14/06/2024", no montante de R$ 545 mil, equivalente a 3,16% do seu patrimônio líquido. Até o encerramento dos nossos procedimentos de auditoria, não nos foi apresentada documentação de comprovação do lastro desses direitos creditórios. Dessa forma, como não obtivemos evidências apropriadas e suficientes de auditoria que nos permitissem concluir sobre a existência, razoabilidade e recuperabilidade desses direitos creditórios ou mensurar eventuais impactos no patrimônio líquido do Fundo.

Audit | Tax | Consulting

Urbach Hacker Young International Limited is the administrative entity of the international UHY network of independent accounting and consulting firms. The UHY network is a member of the Forum of Firms.

Urbach Hacker Young International Ltd. Registered office: Quadrant House, 4 Thomas More Square, London E1W 1YW. Registered in England 3692575

MEMBER OF THE FORUM OF FIRMS

Conforme nota explicativa 6 às demonstrações financeiras, em 31 de dezembro de 2024, o Fundo mantinha o montante de R$ 1.591 mil, representando aproximadamente 9,22% do seu patrimônio líquido, investidos em cotas do fundo MAM Berlim Fundo de Investimento ("Fundo Investido"), cujas últimas demonstrações financeiras auditadas continham a seguinte opinião contendo as seguintes ressalvas: (i) "Conforme mencionado na Nota Explicativa nº 4, em 29 de fevereiro de 2024 o Fundo possuí investimento no Structure Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios, no montante de R$ 4.779 mil, que representa 3,83% de seu patrimônio líquido. O Structure Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios tem como exercício social o mês de maio e desta forma, as demonstrações financeiras para o exercício a findar-se em 31 de maio de 2024 não foram iniciadas até a emissão deste relatório, e por esse motivo não obtivemos evidência suficiente e apropriada de auditoria para assegurar quanto a existência de distorções relevantes, se houver, neste investimento."; e (ii) "Conforme mencionado na Nota Explicativa nº 4, em 29 de fevereiro de 2024 o Fundo possuí investimento no Tokyo Fundo de Investimento Multimercado CP IE, no montante de R$ 3.188 mil, que representa 2,56% de seu patrimônio líquido. As demonstrações financeiras desse fundo investido relativas ao exercício findo em 31 de março de 2024, estão em processo de auditoria e não foram concluídas até a emissão deste relatório, e por esse motivo não obtivemos evidência suficiente e apropriada de auditoria para assegurar quanto a existência de distorções relevantes, se houver, no investimento do Fundo." e, tendo como data-base 29 de fevereiro de 2024, apresentavam uma defasagem de dez meses em relação à data-base do Fundo auditado. Desta forma, não nos foi possível obter evidências apropriadas e suficientes de auditoria que nos permitissem concluir sobre a razoabilidade dos saldos dos investimentos em cotas desses fundos investidos apresentados ou sobre a necessidade de eventuais ajustes nas demonstrações financeiras do Fundo.

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras". Somos independentes em relação ao Fundo, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas.

Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião com ressalvas.

Principais assuntos de auditoria

Principais assuntos de auditoria são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do exercício findo em 31 de dezembro de 2024. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações financeiras como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações financeiras e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos.

Direitos Creditórios:

Conforme nota explicativa 7 às demonstrações financeiras, em 31 de dezembro de 2024, o Fundo mantinha em sua carteira o montante de R$ R$ 120.363 mil, equivalente a 697,68% do seu patrimônio líquido investido em direitos creditórios. Dessa forma, em nosso julgamento os riscos mais significativos são a mensuração e existência desses ativos.

Como nossa auditoria conduziu esse assunto:

Os nossos procedimentos de auditoria, incluíram, mas não se limitaram a: (i) circularização dos advogados que patrocinam as ações judiciais; (ii) Inspeção das liquidações financeiras relacionadas a esses ativos; (iii) Verificação da necessidade de constituição de perdas estimadas em decorrência dos prognósticos jurídicos; e (iiii) avaliação das principais divulgações efetuadas pelo Fundo nas demonstrações financeiras.

Com base nas evidências de auditoria obtidas por meio dos procedimentos acima descritos, consideramos que são aceitáveis as metodologias utilizadas para avaliação dos investimentos do Fundo no contexto das demonstrações financeiras tomadas em conjunto.

Responsabilidade da administração pelas demonstrações financeiras

A Administração do Fundo é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimento, e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a administração é responsável pela avaliação da capacidade de o Fundo continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a administração pretenda liquidar o Fundo ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das suas operações.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas, não, uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.

- Determinamos a materialidade a ser aplicada no planejamento, na execução da auditoria e na avaliação do efeito de distorções identificadas e distorções não corrigidas, se houver, sobre as demonstrações contábeis e na formação da opinião do relatório de auditoria. Conforme estabelecida pela NBC TA 320, materialidade para execução da auditoria significa o valor ou valores fixados pelo auditor, inferiores ao considerado relevante para as demonstrações financeiras como um todo, para adequadamente reduzir a um nível baixo a probabilidade de que as distorções não corrigidas e não detectadas em conjunto, excedam a materialidade para as demonstrações financeiras como um todo.

- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos do Fundo.

- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.

- Concluímos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional do Fundo. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar o Fundo a não mais se manter em continuidade operacional.

- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com à administração a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Fornecemos também à administração declaração de que cumprimos com as exigências éticas relevantes, incluindo os requisitos aplicáveis de independência, e comunicamos todos os eventuais relacionamentos ou assuntos que poderiam afetar, consideravelmente, nossa independência, incluindo, quando aplicável, as respectivas salvaguardas.

Rio de Janeiro, 11 de abril de 2025.

UHY BENDORAYTES & Cia
Auditores Independentes
CRC 2RJ 0081/O-8

Assinado digitalmente por FLAVIO AUGUSTO GUEDES VIANA:07254848709
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A3, OU=Presencial, OU=31331140000176, OU=AC SyngularID Multipla, CN=FLAVIO AUGUSTO GUEDES VIANA:07254848709
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.04.14 10:18:32-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.3

FLAVIO VIANA
Contador
CRC 1RJ 112350/O-6

AFARE I - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS

CNPJ (MF): 26.689.672/0001-40

Administrado por: TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

CNPJ (MF): 67.030.395/0001-46

DEMONSTRAÇÃO DA POSIÇÃO FINANCEIRA

Valores em Milhares de Reais

	Exercícios findos em:			
ATIVO	**31/12/24**	**%PL**	**31/12/23**	**%PL**
CIRCULANTE	**136.874**	**793,38**	**148.093**	**545,26**
Disponibilidades	**-**	**-**	**7**	**0,03**
Bancos conta movimento	-	-	7	0,03
Títulos e valores mobiliários	**1.591**	**9,22**	**998**	**3,67**
Cotas de fundos de investimento - ICVM 555	1.591	9,22	998	3,67
Direitos creditórios com aquisição substancial dos riscos e be	**120.363**	**697,68**	**141.364**	**520,49**
Carteira de Recebíveis	120.363	697,68	134.653	495,78
Carteira de Recebíveis - DIP	-	-	6.711	24,71
Diversos	**14.917**	**86,46**	**5.505**	**20,26**
Devedores diversos - país	14.917	86,46	5.505	20,26
Outros valores a receber	**3**	**0,02**	**219**	**0,81**
Despesas antecipadas	3	0,02	219	0,81
TOTAL DO ATIVO	**136.874**	**793,38**	**148.093**	**545,26**
PASSIVO				
CIRCULANTE	**119.622**	**693,38**	**120.933**	**445,26**
Encargos a Pagar	**19**	**0,11**	**15**	**0,06**
Taxa de administração	9	0,05	15	0,06
Taxa de gestão	10	0,06	-	-
Operações a liquidar	**117.568**	**681,46**	**116.388**	**428,53**
Provisão para pagamentos a efetuar	**1**	**0,01**	**-**	**-**
Taxa de custódia	1	0,01	-	-
Credores dirversos	**2.034**	**11,80**	**4.530**	**16,67**
Valores a identificar - FROMTIS		-	530	1,95
Valores a pagar - Bloqueio judicial	34	0,21	-	-
Promessa de venda - DC	2.000	11,59	4.000	14,73
TOTAL DO PASSIVO	**119.622**	**693,38**	**120.933**	**445,26**
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**17.252**	**100,00**	**27.160**	**100,00**
TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**136.874**	**793,38**	**148.093**	**545,26**

TRUSTEE D.T.V.M. LTDA
Administradora

IGNIS CONTÁBIL LTDA
Contador Fernando Quiqueto

As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações financeiras.

AFARE I - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS
CNPJ (MF): 26.689.672/0001-40
Administrado por: TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO

Valores em Milhares de Reais

Exercícios findos em:	**31/12/24**	**31/12/23**
COMPOSIÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO		
Direitos creditórios com aquisição substancial dos riscos e benefícios	**78.166**	**(34.175)**
Rendas/(despesas) com direitos creditórios	78.166	(31.365)
Multa e juros com direitos creditórios	-	(2.810)
Outros fundos de investimento - ICVM 555	**88**	**226**
Rendas/(despesas) com cotas de fundos de investimento	88	226
Demais rendas operacionais	**(47)**	**1.325**
Ação Judicial	(47)	-
Outras receitas/despesas operacionais	-	1.325
Demais despesas	**(9.845)**	**(17.767)**
Despesas com taxa de administração	(137)	(180)
Despesas com taxa de gestão	(2.431)	-
Despesas com auditoria e custódia	(64)	(16)
Despesas de serviços técnicos especializados	(7.133)	(17.260)
Demais despesas de serviços do sistema financeiro	(2)	(4)
Despesas tributárias	-	(74)
Taxa de fiscalização da CVM	(23)	(13)
Outras despesas Administrativas	(55)	(220)
RESULTADO DE DETENTORES DE COTAS CLASSIF. PL	**68.362**	**(50.391)**

TRUSTEE D.T.V.M. LTDA
Administradora

IGNIS CONTÁBIL LTDA
Contador Fernando Quiqueto

As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações financeiras.

AFARE I - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS

CNPJ (MF): 26.689.672/0001-40

Administrado por: TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO PERÍODO

Valores em Milhares de Reais

	Cotas integralizadas	Lucros acumulados	Total
Saldos em 31 de dezembro de 2022	**44.250**	**108.645**	**152.895**
Integralização de cotas no exercício	7.200	-	7.200
Amortização de cotas no exercício	(82.544)	-	(82.544)
Lucro (Prejuízo) do exercício	-	(50.391)	(50.391)
Saldos em 31 de dezembro de 2023	**(46.263)**	**58.254**	**27.160**
Integralização de cotas no exercício	9.707	-	9.707
Amortização de cotas no exercício	(87.977)	-	(3.028)
Lucro (Prejuízo) do exercício	-	68.362	68.362
Saldos em 31 de dezembro de 2024	**(39.584)**	**56.836**	**17.252**

TRUSTEE D.T.V.M. LTDA
Administradora

IGNIS CONTÁBIL LTDA
Contador Fernando Quiqueto

As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações financeiras.

AFARE I - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS
CNPJ (MF): 26.689.672/0001-40
Administrado por: TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
CNPJ (MF): 67.030.395/0001-46

DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA (Método Indireto)

Valores em Milhares de Reais

Exercícios findos em:	31/12/24	31/12/23
Fluxo de Caixa das Atividades Operacionais		
Lucro Líquido do Exercício	68.362	(50.391)
Ajustes ao lucro do Exercício	(78.166)	34.175
Ajuste a Valor Justo de Ativos Financeiros	(78.166)	31.365
Perda ou Ganho na Venda de Propriedade de Investimento	-	2.810
Total	**(9.804)**	**(16.216)**
Variações em Ativos e Passivos	(10.279)	12.497
Redução (Aumento) em Tits. e Vals. Mobiliários	(592)	63
Redução (Aumento) em Outros Valores a Receber	(9.412)	13.506
Redução (Aumento) em Despesas Antecipadas	216	(219)
Aumento (Redução) em Valores a Pagar à Administradora	(6)	3
Aumento (Redução) em Adiant. Rec. por valores de Alugueis	(530)	465
Aumento (Redução) em Valores a pagar - Bloqueio Judicial	33	-
Aumento (Redução) em Prov. Pagtos a Efetuar	12	(1.321)
Caixa Líquido das Atividades Operacionais	**(20.083)**	**(3.719)**
Fluxo de Caixa das Atividades de Investimento		
Aquisição de Direitos Creditórios	(29.440)	(102.649)
Venda de Direitos Creditórios	127.786	181.709
Caixa Líquido das Atividades de Investimento	**98.346**	**79.060**
Fluxo de Caixa das Atividades de Financiamento		
Recebimento Líquido pela Emissão de Cotas	9.707	7.200
Amortização de Cotas	(87.977)	(82.543)
Caixa Líquido das Atividades de Financiamento	**(78.270)**	**(75.343)**
Variação Líquida de Caixa e Equivalentes de Caixa	**(7)**	**(2)**
Caixa e Equivalentes de Caixa no Início do Exercício	**7**	**9**
Caixa e Equivalentes de Caixa no Final do Exercício	**-**	**7**

TRUSTEE D.T.V.M. LTDA
Administradora

IGNIS CONTÁBIL LTDA
Contador Fernando Quiqueto

As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações financeiras.

1. Contexto operacional

O **Afare I Fundo de Investimento em Direitos Creditórios ("Fundo")**, é um Fundo de investimento em direitos creditórios, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, com prazo indeterminado de duração, regido pelo presente Regulamento, seus Anexos, seus respectivos Suplementos, disciplinado pela Resolução nº 175 e seu Anexo Normativo II, e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, administrado pela Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., foi constituído em 20 de dezembro de 2016 e iniciou suas atividades em 02 de março de 2017, constituído sob a forma de condomínio fechado, com prazo de duração indeterminado.

O objetivo da Classe é proporcionar aos Cotistas a valorização das Cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido na aquisição de: (i) Direitos de Crédito que atendam aos Critérios de Elegibilidade; e (ii) Ativos Financeiros, observados todos os critérios de composição da carteira da Classe estabelecidos neste Regulamento e na regulamentação vigente.

Considerando que a Classe é destinada exclusivamente a investidores profissionais, a carteira da Classe não está sujeita a qualquer limite de concentração por Devedora, emissor e tipo de Direito de Crédito, conforme facultado pelo art. 52, I, do Anexo Normativo II.

As aplicações no Fundo não contam com garantia: (i) do Administrador; (ii) da Empresa de Consultoria Especializada; (iii) do Custodiante; ou (iv) do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

2. Elaboração das demonstrações financeiras

Foram preparadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC, previstas no Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional – COSIF e demais orientações emanadas do Banco Central do Brasil – BACEN e da Comissão de Valores Mobiliários – CVM, especialmente pelas Instruções CVM nº 175 de 23 de dezembro de 2022 e da Instrução CVM nº 489 de 14 de janeiro de 2011, e alterações posteriores.

Na elaboração dessas demonstrações financeiras foram utilizadas premissas e estimativas de preços para a contabilização e determinação dos valores dos ativos e instrumentos financeiros integrantes da carteira do Fundo. Desta forma, quando da efetiva liquidação financeira desses ativos e instrumentos financeiros, os resultados auferidos poderão ser diferentes dos estimados.

As presentes demonstrações financeiras foram aprovadas pela Administração do Fundo em 11 de abril de 2025.

3. Principais práticas contábeis

a) Apuração do resultado

O resultado das operações (receitas, custos e despesas) é apurado em conformidade com o regime contábil de competência dos exercícios. A receita de prestação de serviços é reconhecida quando seu valor puder ser mensurado de forma confiável e todos os riscos e benefícios são transferidos para o comprador.

b) Direitos Creditórios

Os Direitos de Crédito são adquiridos pelo Fundo juntamente com todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações asseguradas aos seus titulares, nos termos do Contrato e Termos de Cessão.

O reconhecimento dos Direitos Creditórios ocorre pelo método de Custo.

O Fundo tem como objetivo, adquirir créditos de diversos segmentos. Mas preponderantemente, de empresas em recuperação judicial ou falidas há uma longa data. Mas na sua grande maioria são aquisições, que já estejam em âmbito judicial. Não se concentrando em nenhum setor específico da economia.

Ao adquirir créditos de empresas nesse estágio. O principal risco é o judicial, dado que por mais existam liminares, jurisprudências e/ou teses jurídicas a respeito de massas falidas e afins. Sempre vigorará o entendimento de um juiz, sobre uma Cia falida ou em grande dificuldade financeira.

A grande oportunidade para esse tipo de aquisição, reside no menor valor pago para aquisição desses créditos. Para posteriormente receber o máximo valor possível por cada crédito.

E com relação à mensuração de receita apurada pelo Fundo, é simplesmente a diferença entre o valor de aquisição e o valor recebido após a finalização de um processo.

Os Direitos de Crédito e Ativos Financeiros devem ser registrados, custodiados ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, conforme o caso, em contas específicas abertas no SELIC, no sistema de liquidação financeira administrado pela CETIP ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desse serviço pelo BACEN ou pela CVM, excetuando-se as aplicações do Fundo em Cotas de fundos de investimento financeiro.

c) Critérios de Elegibilidade e Condição de Cessão

Todos e quaisquer Direitos de Crédito a serem adquiridos pelo Fundo deverão atender aos seguintes critérios de elegibilidade:

a) Estarem vencido e pendente de pagamento e/ou a vencer; e

b) Tenham sido objeto de análise e seleção pelas Empresas de Consultoria Especializada

O enquadramento dos Direitos de Crédito aos Critérios de Elegibilidade será verificado pelo Custodiante previamente a cada cessão, com base no respectivo Arquivo Eletrônico fornecido pelas Empresas de Consultoria Especializada, bem como nos dados relativos ao Fundo mantidos pelo Custodiante.

Adicionalmente, cada Direito de Crédito passível de aquisição pelo Fundo deve atender também às seguintes condições (“Condições de Cessão”):

a) os Direitos de Crédito devem ser decorrentes de operações realizadas nos segmentos comercial, industrial, financeiro, imobiliário, de hipotecas, de arrendamento mercantil e de prestação de serviços, de acordo com a atividade específica de cada um dos Cedentes e as operações realizadas entre estes e seus respectivos Devedores;

b) ser originado e formalizado de acordo com a Política de Concessão de Crédito prevista no Regulamento; e

c) estar livre e desembaraçado de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza.

A verificação quanto ao atendimento das Condições de Cessão será feita pelas Empresas de Consultoria Especializada, previamente a cada cessão, sendo de sua responsabilidade confirmar ao Administrador e ao Custodiante que os Direitos de Crédito atendem às Condições de Cessão, conforme o estabelecido no Contrato de Cessão.

Exceto por aprovação em contrário contando com a maioria absoluta em Assembleia Geral de Cotistas, os Cedentes responderão pela existência, certeza, exigibilidade e correta formalização dos referidos Direitos de Crédito, nos termos do Regulamento e do Contrato de Cessão.

d) Política de Concessão de Créditos

Os Cedentes deverão observar a política de concessão de créditos estabelecida no Regulamento, na concessão de créditos que venham a ser, de tempos em tempos, por eles oferecidos ao Fundo, sendo que caso não seja possível às Empresas de Consultoria Especializada certificarem a observação da referida política pelo Cedente, a Empresa de Consultoria Especializada deverá aplicá-la em relação a cada Devedor de Direitos de Crédito que venham a ser oferecidos ao Fundo, previamente à aquisição dos mesmos.

e) Descrição da Política de Concessão de Crédito

(i) No momento da constituição do Direito de Crédito o seu devedor não poderá estar inscrito em qualquer órgão de restrição ao crédito;
(ii) Os Direitos de Crédito deverão ser devidos por devedores que tenham preenchido cadastro de análise de crédito junto aos cedentes.
(iii) Os Direitos de Crédito deverão ser devidos por devedores que tenham apresentado comprovação de renda quando da constituição do respectivo Direito de Crédito.

f) Objetivos e estratégias de gerenciamento de riscos

O objetivo do gerenciamento de riscos é minimizar a exposição do Fundo em relação ao risco de mercado.

O gerenciamento desses riscos é efetuado por meio de sistemas de controles internos que possibilitam a avaliação dos resultados obtidos em relação aos objetivos propostos para o Fundo, e o cumprimento da legislação quanto ao enquadramento diário do Fundo, em relação ao cumprimento dos limites por Ativos e por Emissores.

4. Rating

Os Cotistas, não contarão com uma análise de risco independente realizada por uma empresa de classificação de risco (empresa de rating). Caberá aos Cotistas, antes de subscrever e integralizar suas cotas, analisar todos os riscos envolvidos na aquisição de cotas.

5. Caixa e equivalentes de caixa

Os valores que compõe o caixa e equivalentes de caixa estão representados por:

	2024	2023
Caixa e equivalentes de caixa	**-**	**7**
Banco conta movimento	-	7

6. Títulos e valores mobiliários

Os títulos e valores mobiliários que compõe a carteira estão assim representados:

		31/12/2024		31/12/2023
Títulos e valores mobiliários	**Qtd.**	**Valor contábil**	**Vencimento**	**Valor contábil**
Cotas de Fundos de investimento				
MAM Berlim Fundo de Investimento	100	1.591	Sem vencimento	998
Total	**100**	**1.591**		**998**

7. Direitos creditórios com aquisição substancial dos riscos e benefícios

O objetivo do fundo é investir em ativos *distressed* que se enquadram no mandato de investimento do Fundo, buscando fornecer consistentemente rendimentos ajustados ao risco superiores aos investidores.

Devedores	**2023**	**2024**
AÇÃO JUDUCIAL KEPLAN EMPREENDIMENTOS	3.169	3.169
ADAMA BRASIL - HONORARIOS SUCUMBENCIAIS - ADAMA HONORA	724	163
ADAMA BRASIL S/A - BOM JESUS AGRO - ADAMA BRASIL	6.574	4.182
AE 0014028-21.2013.821.0013 HAROLDO AUGUSTO 20/06/2023	330	330
AGRICOLA ROQUE - RJ x KRIPTA - AGRICOLA ROQ	24	24
ALGODOEIRA GOIOERE IND - BOM JESUS - GOIOERE IND	1.485	1.485
ARMAZENS MARABÁ - CEDENTE BANCO SAFRA - MARABÁ	150	150
Atlas Agroindustrial	100	100
Atlas Agroindustrial	100	100
Banco Pan - Credito Bom Jesus	1.418	1.404

Boa Esperança Agropecuaria (NF)	1.140	1.140
BOA ESPERANÇA AGROPECUÁRIA	295	157
BOM JESUS - PRODUQUIMICA	690	523
BOM JESUS AGRO - DOW AGRO - BOMJESUS/DOW	893	893
Bom Jesus Agropecuaria - Nortox	694	694
BOM JESUS TRANSPORTES LTDA - CCBBJ	140	140
BUNGE FERTILIZANTES S.A	1.000	1.000
CASTOLDI DIESEL LTDA -	250	-
CCB n° 492.103.708 - DIFERENTE DIST. E INTERMEDIACAO DE VEICULOS LTDA	1.344	1.344
CCB nº 492.103.701 - DYNAMICA TRANSPORTADORA E LOGISTICA LTDA	81	81
CEREALISTA PARANATINGA - BANCO SISTEMA - CEREALISTA P	6.569	6.569
CESSAO - PLANNER BASS FINOCCHIO - PLAN BASS FI	1	-
CESSAO BELUGA - BRASIL PLURAL - BELUGA - BRP	50	50
CESSAO BELUGA - CREDIT SUISSE - BELUGA - CS	50	50
CESSAO BELUGA - GIF IV - BELUGA - GIF	50	50
CESSAO DE CREDITO - DE ROSSI	9.733	9.733
CESSÃO DE CREDITO - NEI FRANCIO/ADRIANA ZIBETTI	-	7.079
CESSÃO EXPORT-IMPORT - 14/06/2024	-	545
CLASSE I VICTOR HUGO - PERENNE EQUIP - nº 1070215-24.2013.8.26.0100 - CLASSE I	91	91
CLASSE III VICTOR HUGO - PERENNE EQUIP - nº 1070215-24.2013.8.26.0100 - CLASSE III	49	49
CONF. DIVIDA - ALEXANDRE SILVEIRA - TEODORA SANTOS - TEODORA/ALEX	3.241	3.241
COOPERBIO - COOPERATIVA DE BIOCOMBUSTIVEL	150	150
CRED TRABALHISTA n° 470-53.2011.811.0005 - LUCAS VIEIRA (C) IZOLDE SCHAEDLER (D) - IZOLDE W. S.	749	381
CURTUUNIAO - DIRCRED CURTUME UNIÃO	6.600	6.600
DIP Q1 COMERCIAL DE ROUPAS S.A VENC. 01/03/2023 - Q1 3/2023	1.194	1.194
Euclair Joao Schaler-CREDITOCPR - CREDITO JUDICIAL PROCESSO Nº1106	4.158	2.115
FERRO, CASTRO NEVES & DALTRO BORGES	75	75

Giuliano Duarte Santana - DOW BRASIL nº 1070215-24.2013.8.26.0100 - GIULIANO DOW	15	15
HLX AGRO SOC - nº. 0032710-84.2011.8.11.0041 - HLX AGRO SOC	2.500	9.000
J&F INVESTIMENTOS S.A - BOM JESUS AGRO - nº 08737.2016.01.0748.00002 - J&F - BJESUS	24.756	18.415
LUCAS VIEIRA - MUTUO TTL II - PSOC WMAGNEY ROSA DE OLIVEIRA - MUTUO TTL II	1.140	1.140
MIDAS AGRO - NP Nº 001/2023 - PORTO SEGURO - NP 001/2023	400	400
MIDAS AGRO - NP Nº 003/2022 - PORTO SEGURO - NP 003/2022	400	400
MIDAS AGRO - NP Nº 004/2022 - PORTO SEGURO - NP 004/2022	400	400
MIDAS AGRO - N.º 001/2024 - GLOBAL TRADE	-	2.100
MIDAS AGRO - VALLUS AGRICOLA Nº 05/2024 “CPRF”	-	5.500
MUTUOS ARMANDO MORO - DAÇAO MALUTTA - DAÇAO MUTUOS	7.047	7.047
NELSON VIGOLO - DOW AGRO - NELSONJV/DOW	75	75
Nº 1367-42.1989.811.001 - LUCAS VIEIRA (C) -> SCHAEDLER (D) - 102600	973	495
N.P.X.S.P.E - 31/12/2025	31.500	8.857
POMIFRAI FRUTICULTURA S/A	20	20
RECEBIVEIS ARRENDAMENTO - FAZENDA CANAA - FAZEND CANAA	1.000	1.000
RESERVA MARESIAS - VICTOR MALUTTA - MARESIAS	550	-
SCHMIDEL E ASSOC. ADV - CAMPONESA AGRO, LARANJAL AGRO - SCHMIDEL ADV	7.000	7.000
SELL INDUSTRIA E COM. x KRIPTA FIDC - SELL IND COM	148	148
Semeare Agropecuaria Ltda	8	4
SILVIOZULL - DIRCRED SILVIO ZULLI	10	10
Suley Amaral Boccalato-PROCESSO - PROCESSO Nº0035883-39.1999.8.26.010	300	300
TARDIOLLI LIMA SOCIEDADE DE ADVOGADOS	40	40
TITULOEXTR	500	500
USINA PANTANAL - TIAGO ROSA - MALOUF - USI PANTANAL	400	400
VHM - EUCLAIR SCHAEDLER/ IZOLDE SCHAEDLER/ EDERCEU SCHAEDLER - VHM SCHAEDL	132	67
VHM - OLVEPAR SA INDUSTRIA - AGILITY CONSULTING LTDA - VHM OLVEPAR	1.477	1.479
VICTOR MALUTTA - LEILA AGUETONI - n.º 0000027-18.1992.8.26.0081 - LEILA AG	500	500

Total	**134.653**	**120.363**

Em 31 de dezembro de 2024 os ativos do fundo no valor de R$ 120.363 (R$ 134.653 em 2023), referem-se a ações judiciais ainda em julgamento, que estão demonstrados a seguir:

Processo: 0010781-09.2013.8.16.0001

- Origem do crédito: Direitos creditórios oriundos de Crédito vinculados a quebra de contrato de prestação de serviços entre a Atlas Industrial (devedora) e Insol Intertradingdo Brasil S.A (credora). A empresa devedora possui atualmente, mais de 140 execuções de cobrança a seu favor. Em diversas tentativas de composição, há interesse em ajustar a dívida, mas a empresa não dispõe de recursos. O interesse do Fundo é alcançar os créditos que o devedor possui junto a Massa falida da empresa Olvepar Indústria e Comércio S.A.
- Estágio do processo: Autos de Execução de Títulos Extrajudicial, em tramite na 8ª Vara Cível da Comarca de Curitiba/PR. Crédito em trânsito.
- Expectativa para realização do valor: Valor de R$ 1.997mil.
- Total adquirido pelo FIDC: O fundo adquiriu 100% do ativo.

Processo: 153549-97.2012.809.0029

- Origem do crédito: Créditos originários de ações indenizatórias e honorários advocatícios nos valores de R$ 346 mil entre o devedor Atlas Agroindustrial e credor Marcelo Diniz e Riberito e Adriano Antino Diniz.
- Estágio do processo: Autos em curso na 2ª Vara Cível da Comarca de Catalão e crédito está em trânsito.
- Expectativa para realização do valor: Valor de R$695 mil.
- Total adquirido pelo FIDC: O fundo adquiriu 100% do ativo.

Processo com o Cedente: Arysta Lifescience do Brasil Indústria Química e Agropecuária S.A.

- Origem do crédito: Créditos oriundos de notas fiscais eletrônicas de vendas de insumos agrícolas. Tais valores relativos aos créditos, estão compostos na lista de credores da devedora Bom Jesus Agropecuária, cuja classificação da credora é com garantia real.
- Estágio do processo: Trânsito em execução.
- Expectativa para realização do valor: Valor de R$ 851 mil.

- Total adquirido pelo FIDC: O fundo adquiriu 100% do ativo.

Processo com o Cedente: Arysta Lifescience do Brasil Indústria Química e Agropecuária S.A.

- Origem do crédito: Créditos oriundos da cédula de crédito à Exportação (CCE), emitida em favor da instituição financeira Banco Rabobank International Brasil S.A, cuja operação tinha como garantia fiança da Arysta.
- Estágio do processo: Trânsito em execução.
- Expectativa para realização do valor: Valor de R$ 7.551 mil.
- Total adquirido pelo FIDC: O fundo adquiriu 100% do ativo.

Processo: 1040083-76.2016.8.26.0100

- Origem do crédito: Créditos oriundos de contrato de adiantamento de câmbio nº 131370764 com o Cedente Banco Pan S.A.
- Estágio do processo: Trânsito em execução na 34ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de São Paulo/SP.
- Expectativa para realização do valor: Valor de R$ 11.608 mil.
- Total adquirido pelo FIDC: O fundo adquiriu 100% do ativo.

Cedente: Criar Participações

- Origem do crédito: Devedor 10M S.A. Sem informações adicionais.
- Estágio do processo: Cobrança administrativa. Crédito não ajuizado. Cobrança administrativa conduzida pelo assessor financeiro com acompanhamento jurídico.
- Expectativa de acordo para a venda do crédito.
- Expectativa para realização do valor: Valor de R$ 8.293 mil.
- Total adquirido pelo FIDC: O fundo adquiriu 100% do ativo.

Cedente: Criar Participações

- Origem do crédito: Devedor AgroBrasil. Sem informações adicionais.
- Estágio do processo: Cobrança administrativa. Crédito não ajuizado. Cobrança administrativa conduzida pelo assessor financeiro com acompanhamento jurídico.
- Expectativa de acordo para a venda do crédito.
- Expectativa para realização do valor: Valor de R$ 637 mil.
- Total adquirido pelo FIDC: O fundo adquiriu 100% do ativo.

Processo: 1106-14

- Origem do crédito: Créditos oriundos de lastro de cédulas de crédito hipotecário.
- Estágio do processo: Trânsito em execução.
- Expectativa para realização do valor: Em discussão, no entanto perito valorou em R$ 21.000 mil o crédito hipotecário.
- Total adquirido pelo FIDC: O fundo adquiriu 100% do ativo.

Processo: 0035883-39.1999.8.26.0100

- Origem do crédito: Cedente Felbergs e Pedretti Advogados e devedores Suley Amaral Boccalato. Sem maiores informações.
- Estágio do processo: Trânsito em execução.
- Expectativa para realização do valor: 2.000 mil.
- Total adquirido pelo FIDC: O fundo adquiriu 100% do ativo.

Cedente: Credit Suisse

- Origem do crédito: Créditos oriundos de cédula de crédito bancárias, com garantia de penhor mercantil compartilhado e alienação fiduciária de estoques. Devedor CSBRA (Q1 Comércio de roupas).
- Estágio do processo: Trânsito em execução.
- Expectativa para realização do valor:75.000 mil.
- Total adquirido pelo FIDC: O fundo adquiriu 100% do ativo.

Carteira de recebíveis – DIP

	31/12/2024	31/12/2023
Carteira de Recebíveis - DIP	**-**	**6.711**
Q1 comercial	-	6.711

Em instrumento particular de cessão e aquisição de direitos creditórios de crédito e de ação e outras avenças realizada em 27 de setembro de 2022, foi considerado:

(i) em 19/09/2022, a Cedente firmou com a empresa Q1 COMERCIAL DE ROUPAS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, pessoa jurídica de direito privado, sociedade anônima, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.044.235/0001-50, com sede à Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 1.894, sala 106, Bosque da

Saúde, Cuiabá/MT, CEP: 78.050-000 ("Devedora"), o Contrato de Financiamento e Outras Avenças – DIP Financing nº 002/2022 ("Contrato de Financiamento"), por meio do qual a Cedente tornou-se credora da importância de R$ 1.000.000,00 (um milhão), com a incidência de juros remuneratórios de 3% (três por cento) ao mês calculados pro-rata die, desde a data do seu desembolso até a data de sua efetiva quitação, com vencimento da obrigação de devolução do valor disponibilizado até o dia 16/09/2024 ("Crédito DIP");
(ii) em 04/02/2020, a Devedora e outras empresas do Grupo Colombo ajuizaram pedido de Recuperação Judicial, sob o nº 1004477-45.2020.8.11.0041, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Cuiabá/MT ("Recuperação Judicial");
(iii) os direitos creditórios detidos pela Cedente em face da Devedora decorrentes ou relacionados ao Contrato de Financiamento e ao Crédito DIP representam a integralidade dos ("Direitos de Crédito e de Ação") e são objeto do presente Instrumento de Cessão;
(iv) de um lado, a Cedente deseja ceder onerosamente a totalidade dos Direitos de Crédito e de Ação acima qualificados, compreendendo, portanto, todos os direitos, obrigações, garantias, interesses, contratos, documentos de crédito ou documentos de cobrança, bem como todos e quaisquer recebimentos relativos aos créditos, e da mesma forma, compreendendo a assunção e substituição da posição da Cedente e que, de outro lado, o Cessionário deseja adquirir da Cedente os Direitos de Crédito e de Ação, com tudo o que representam; e,
(v) as Partes desejam estabelecer os termos e condições que regularão a cessão definitiva dos Direitos de Crédito e de Ação, que se regerá pelos termos dos artigos 286 e seguintes do Código Civil e conforme as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes, que mutuamente aceitam e pelas quais se obrigam.

Em instrumento particular de cessão e aquisição de direitos creditórios de crédito e de ação e outras avenças realizada em 28 de setembro de 2022, foi considerado:

(i) em 27/09/2022, a Cedente firmou com a empresa Q1 COMERCIAL DE ROUPAS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, pessoa jurídica de direito privado, sociedade anônima, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.044.235/0001-50, com sede à Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 1.894, sala 106, Bosque da Saúde, Cuiabá/MT, CEP: 78.050-000 ("Devedora"), o Contrato de Financiamento e Outras Avenças – DIP Financing nº 003/2022 ("Contrato de Financiamento"), por meio do qual a Cedente tornou-se credora da importância de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), com a incidência de juros remuneratórios de 3% (três por cento) ao mês calculados pro-rata die, desde a data do seu desembolso até a data de sua efetiva quitação, com vencimento da obrigação de devolução do valor disponibilizado até o dia 28/09/2024 ("Crédito DIP");
(ii) em 04/02/2020, a Devedora e outras empresas do Grupo Colombo ajuizaram pedido de Recuperação Judicial, sob o nº 1004477-45.2020.8.11.0041, em

trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Cuiabá/MT ("Recuperação Judicial");
(iii) os direitos creditórios detidos pela Cedente em face da Devedora decorrentes ou relacionados ao Contrato de Financiamento e ao Crédito DIP representam a integralidade dos ("Direitos de Crédito e de Ação") e são objeto do presente Instrumento de Cessão;
(iv) de um lado, a Cedente deseja ceder onerosamente a totalidade dos Direitos de Crédito e de Ação acima qualificados, compreendendo, portanto, todos os direitos, obrigações, garantias, interesses, contratos, documentos de crédito ou documentos de cobrança, bem como todos e quaisquer recebimentos relativos aos créditos, e da mesma forma, compreendendo a assunção e substituição da posição da Cedente e que, de outro lado, o Cessionário deseja adquirir da Cedente os Direitos de Crédito e de Ação, com tudo o que representam; e,
(v) as Partes desejam estabelecer os termos e condições que regularão a cessão definitiva dos Direitos de Crédito e de Ação, que se regerá pelos termos dos artigos 286 e seguintes do Código Civil e conforme as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes, que mutuamente aceitam e pelas quais se obrigam.

Em instrumento particular de cessão e aquisição de direitos creditórios de crédito e de ação e outras avenças realizada em 26 de outubro de 2022, foi considerado:

(i) em 24/10/2022, a Cedente firmou com a empresa Q1 COMERCIAL DE ROUPAS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, pessoa jurídica de direito privado, sociedade anônima, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.044.235/0001-50, com sede à Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 1.894, sala 106, Bosque da Saúde, Cuiabá/MT, CEP: 78.050-000 ("Devedora"), o Contrato de Financiamento e Outras Avenças – DIP Financing nº 004/2022 ("Contrato de Financiamento"), por meio do qual a Cedente tornou-se credora da importância de R$ 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil reais), com a incidência de juros remuneratórios de 3% (três por cento) ao mês calculados pro-rata die, desde a data do seu desembolso até a data de sua efetiva quitação, com vencimento da obrigação de devolução do valor disponibilizado até o dia 10/10/2024 ("Crédito DIP");
(ii) em 04/02/2020, a Devedora e outras empresas do Grupo Colombo ajuizaram pedido de Recuperação Judicial, sob o nº 1004477-45.2020.8.11.0041, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Cuiabá/MT ("Recuperação Judicial");
(iii) os direitos creditórios detidos pela Cedente em face da Devedora decorrentes ou relacionados ao Contrato de Financiamento e ao Crédito DIP representam a integralidade dos ("Direitos de Crédito e de Ação") e são objeto do presente Instrumento de Cessão;
(iv) de um lado, a Cedente deseja ceder onerosamente a totalidade dos Direitos de Crédito e de Ação acima qualificados, compreendendo, portanto, todos os direitos, obrigações, garantias, interesses, contratos, documentos de crédito ou

documentos de cobrança, bem como todos e quaisquer recebimentos relativos aos créditos, e da mesma forma, compreendendo a assunção e substituição da posição da Cedente e que, de outro lado, o Cessionário deseja adquirir da Cedente os Direitos de Crédito e de Ação, com tudo o que representam; e,
(v) as Partes desejam estabelecer os termos e condições que regularão a cessão definitiva dos Direitos de Crédito e de Ação, que se regerá pelos termos dos artigos 286 e seguintes do Código Civil e conforme as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes, que mutuamente aceitam e pelas quais se obrigam.

Em instrumento particular de cessão e aquisição de direitos creditórios de crédito e de ação e outras avenças realizada em 02 de dezembro de 2022, foi considerado:

em 29/11/2022, a Cedente firmou com a empresa Q1 COMERCIAL DE ROUPAS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade anônima, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.044.235/0001-50, com sede à Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 1.894, sala 106, Bosque da Saúde, Cuiabá/MT, CEP: 78.050-000 (“Devedora”), o Contrato de Financiamento e Outras Avenças DIP Financing – Nº 005/2022 (“Contrato de Financiamento”), por meio do qual a Cedente tornou-se credora da importância de R$ 700.000,00 (setecentos mil reais), com a incidência de juros remuneratórios de 3% (três por cento) ao mês, calculados pro-rata die, desde a data do seu desembolso até a data de sua efetiva quitação, com vencimento da obrigação de devolução do valor disponibilizado até o dia 29/11/2024 (“Crédito DIP”);
(ii) em 04/02/2020, a Devedora e outras empresas do Grupo Colombo ajuizaram pedido de Recuperação Judicial, sob o nº 1004477-45.2020.8.11.0041, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Cuiabá/MT (“Recuperação Judicial”);
(iii) os direitos creditórios detidos pela Cedente em face da Devedora decorrentes ou relacionados ao Contrato de Financiamento e ao Crédito DIP representam a integralidade dos (“Direitos de Crédito e de Ação”) e são objeto do presente Instrumento de Cessão;
(iv) de um lado, a Cedente deseja ceder onerosamente a totalidade dos Direitos de Crédito e de Ação acima qualificados, compreendendo, portanto, todos os direitos, obrigações, garantias, interesses, contratos, documentos de crédito ou documentos de cobrança, bem como todos e quaisquer recebimentos relativos aos créditos, e da mesma forma, compreendendo a assunção e substituição da posição da Cedente e que, de outro lado, o Cessionário deseja adquirir da Cedente os Direitos de Crédito e de Ação, com tudo o que representam; e,
(v) as Partes desejam estabelecer os termos e condições que regularão a cessão definitiva dos Direitos de Crédito e de Ação, que se regerá pelos termos dos artigos 286 e seguintes do Código Civil e conforme as condições estabelecidas

nas cláusulas seguintes, que mutuamente aceitam e pelas quais se obrigam.

8. Emissão, subscrição, integralização e valores das cotas

Emissão e valor das cotas

A primeira oferta de Cotas do FUNDO será realizada de maneira privada, conforme disposto no inciso I, art. 8º da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, hipótese em que a oferta de Cotas do Fundo estará automaticamente dispensada do registro perante a CVM.

Na emissão de Cotas do Fundo, deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelos Cotistas à Administradora (valor da cota de fechamento de D+0), por meio de qualquer forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, servindo o comprovante de depósito como recibo de quitação. Subscrição e Integralização das Cotas

Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá (i) assinar boletim de subscrição e o respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento e (ii) indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pelos prestadores de serviço da Classe, nos termos deste Regulamento, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à Administrador a alteração de seus dados cadastrais.

As Cotas serão integralizadas à vista, no ato da respectiva subscrição, ou a prazo, em atendimento às respectivas Chamadas de Capital, conforme indicado no respectivo Suplemento, em moeda corrente nacional, por um dos seguintes meios: (i) MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3; (ii) transferência eletrônica disponível - TED do respectivo valor para a conta corrente da Classe a ser indicada pela Administradora; ou (iii) outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN e aprovado pela Administradora.

A Administradora, mediante Chamada de Capital, poderá solicitar aos Cotistas aportes de capital na Classe no prazo a ser estabelecido nos respectivos boletins de subscrição, o qual será contado da data da comunicação a ser encaminhada por correio eletrônico.

O procedimento descrito acima poderá ser repetido para cada Chamada de

Capital até que a totalidade das Cotas subscritas pelos respectivos cotistas seja integralizada, nos termos dos competentes boletins de subscrição.

Em caso de integralização via Chamada de Capital, o Cotista que deixar de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de integralizar as Cotas subscritas observará as penalidades descritas no respectivo boletim de subscrição.

No exercício findo 31 de dezembro de 2024 foram integralizadas 27.152,215326 cotas (3.272,215828 em 2023) no montante de R$ 9.707 (R$ 7.200 em 2023).

Amortização e resgate de Cotas

As Cotas serão resgatadas exclusivamente na hipótese de liquidação antecipada do Fundo.

A distribuição de ganhos e rendimentos do Fundo ao Cotista poderá ser realizada mediante amortização parcial das Cotas, observado o disposto no Regulamento vigente.

- Ressalvado o disposto neste Regulamento, as Cotas poderão ser amortizadas (a) de acordo com cronograma previsto nos respectivos Suplementos, se houver, ou (ii) por meio de deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral.

- As Cotas serão amortizadas em moeda corrente nacional, (a) por qualquer mecanismo de transferência de recursos admitido pelo BACEN; ou (b) por meio de sistema operacionalizado pela B3, quando aplicável.

- As Cotas serão amortizadas pelo valor atualizado da Cota da respectiva Subclasse na data da Amortização.

- A Classe é constituída sob o regime fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas em caso (a) de sua Amortização integral; ou (b) de liquidação da Classe.

No exercício findo em 31 de dezembro de 2024 foram amortizadas um montante de R$ 87.977 (R$ 82.544 em 2023).

9. Custódia e tesouraria

Os serviços de tesouraria, contabilização e custódia serão prestados pela Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

10. Remuneração dos prestadores de serviço

Taxa de administração

Pelos serviços de administração fiduciária dos ativos integrantes da carteira do FUNDO, controladoria, escrituração e distribuição das Cotas, é devida pela Classe à ADMINISTRADORA uma Taxa de Administração mensal de R$ 4.2, por período vencido até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, sendo este valor atualizado pela variação do IGP-M a cada intervalo de 12 meses.

A Taxa de Administração será calculada e provisionada diariamente, à base de 1/252 por dia útil, sobre o Patrimônio Líquido da Classe do Dia Útil imediatamente anterior.

No exercício findo em 31 de dezembro de 2024 foi contabilizado como despesa de taxa de administração o montante de R$ 587 (R$ 180 em 2023).

Taxa de gestão

Pelos serviços de gestão da carteira de Direitos de Crédito e Ativos Financeiros, é devida pela Classe ao GESTOR uma Taxa de Gestão mensal de R$ 9.8, por período vencido até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, sendo este valor atualizado pela variação do IGP-M a cada intervalo de 12 meses.

A Taxa de Gestão será calculada e provisionada diariamente, à base de 1/252 por dia Útil, sobre o Patrimônio Líquido da Classe do Dia Útil imediatamente anterior.

No exercício findo em 31 de dezembro de 2024 foi contabilizado como despesa de taxa de gestão o montante de R$ 2.431.

Não serão cobradas da Classe ou das Cotistas taxas de performance, de ingresso ou de saída.

Taxa de custódia

Pelos serviços de custódia qualificada dos Direitos de Crédito e Ativos Financeiros, é devida pela Classe ao Custodiante a Taxa Máxima de Custódia mensal de R$ 1, sendo este valor atualizado pela variação do IGP-M a cada intervalo de 12 (doze) meses.

A Taxa Máxima de Custódia será calculada e provisionada diariamente, à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) por Dia Útil, sobre o Patrimônio Líquido da Classe do Dia Útil imediatamente anterior.

No exercício findo em 31 de dezembro de 2024 foi contabilizado como despesa de taxa de custódia o montante de R$ 2.

11. Encargos do Fundo

Os encargos durante o exercício estão assim representados:

	31/12/2024	% PL	31/12/2023	% PL
PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÉDIO	**21.754**		**127.062**	
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	**(9.845)**	**(45,25%)**	**(17.767)**	**(13,97%)**
Despesas com taxa de administração	(137)	(0,63%)	(180)	(0,14%)
Despesas com taxa de gestão	(2.431)	(11,17%)	-	0,00%
Despesas com auditoria e custódia	(64)	(0,29%)	(16)	(0,01%)
Despesas de serviços técnicos especializados	(7.133)	(32,79%)	(17.260)	(13,58%)
Demais despesas de serviços do sistema financeiro	(2)	(0,01%)	(4)	0,00%
Despesas tributárias	-	0,00%	(74)	(0,06%)
Taxa de fiscalização da CVM	(23)	(0,11%)	(13)	(0,01%)
Outras despesas Administrativas	(55)	(0,25%)	(220)	(0,17%)
TOTAL DAS DESPESAS	**(9.845)**	**(45,25%)**	**(17.767)**	**(13,97%)**

12. Rentabilidade

A rentabilidade do fundo e o valor de cota foram os seguintes:

		Rentabilidade em %	
Data	**Valor da Cota**	**Anual**	**Acumulada**
29/12/23	513,852108		
31/01/24	503,655939	(1,98%)	(1,98%)
29/02/24	496,678673	(1,39%)	(3,34%)
28/03/24	483,339060	(2,69%)	(5,94%)
30/04/24	455,050097	(5,85%)	(11,44%)
31/05/24	447,931347	(1,56%)	(12,83%)
28/06/24	476,364875	6,35%	(7,30%)
31/07/24	508,338634	6,71%	(1,07%)
30/08/24	203,718219	(59,92%)	(60,35%)
30/09/24	302,911925	48,69%	(41,05%)
31/10/24	236,637468	(21,88%)	(53,95%)
29/11/24	218,950059	(7,47%)	(57,39%)
31/12/24	215,631334	(1,52%)	(58,04%)

Rentabilidade passada não é garantia de rentabilidade futura.

13. Publicidade e Remessa de Documentos

O Administrador é obrigado a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, por meio de publicação no Periódico utilizado para a divulgação de informações do Fundo, devendo permanecer à disposição dos condôminos para consulta, na sede e agências do Administrador, bem como das eventuais instituições contratadas para distribuir Cotas do Fundo, de modo a garantir a todos os Cotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência no mesmo, se for o caso.

O Administrador deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos Cotistas, em sua sede e dependências, informações sobre: (i) o número de Cotas de propriedade de cada um e o respectivo valor; (ii) a rentabilidade do Fundo, com base nos dados relativos ao último dia do mês; (iii) o comportamento da carteira de Direitos de Crédito e demais ativos do Fundo, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e realizado; e (iv) a proporção entre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo e o valor das Cotas Seniores. As obrigações aqui estabelecidas não prejudicam e não se confundem com as obrigações de divulgação contidas no artigo 34, inciso IV, da Instrução CVM 356.

O Administrador deve colocar as demonstrações financeiras do Fundo à disposição de qualquer interessado que as solicitar, observados os seguintes prazos máximos: (i) de 20 (vinte) dias após o encerramento do período a que se referirem, em se tratando de demonstrações financeiras mensais; e (ii) de 60 (sessenta) dias após o encerramento de cada exercício social, em se tratando de demonstrações financeiras anuais.

As demonstrações financeiras do Fundo estarão sujeitas às normas de escrituração expedidas pela CVM e serão auditadas pelo Auditor Independente.

O exercício social do Fundo terá a duração de um ano e se encerrará no dia 31 de dezembro de cada ano.

14. Tributação

Fundo - Os rendimentos e ganhos auferidos com operações realizadas pela carteira do Fundo não estão sujeitos ao imposto de renda nem ao IOF.

Cotistas - Imposto de renda

Em conformidade com a Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, e demais normativos, os rendimentos eram tributados por ocasião do resgate das cotas, sendo aplicadas alíquotas complementares, variáveis em razão do prazo da aplicação.

22,5% em aplicações com prazo de até 180 dias;
20% em aplicações com prazo de 181 a 360 dias;
17,5% em aplicações com prazo de 361 a 720 dias; e
15% em aplicações com prazo superior a 720 dias.

Adicionalmente, o cotista será tributado por ocasião do resgate, que, se ocorrer antes de 2 anos, ensejará a aplicação de alíquota complementar de 2,5% a 7,5%, conforme o período de aplicação.

A regra tributária acima descrita não se aplica aos cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.
IOF (Decreto nº 6.306/07, de 14 de dezembro de 2007)

Os resgates, quando realizados em prazo inferior a 30 dias, estão sujeitos à cobrança de IOF. A alíquota de IOF é de 1% ao dia sobre o valor do resgate, limitado a um percentual do rendimento da operação, e decrescente em função do prazo da aplicação. Para os resgates efetuados a partir do trigésimo dia da data de aplicação, não há cobrança de IOF.

Os cotistas isentos, os imunes e os amparados por norma legal ou medidas judiciais específicas não sofrem retenção do imposto de renda na fonte e ou IOF.

Lei 14.754

Em 12 de dezembro de 2023 foi publicada a Lei 14.754, que alterou as regras de tributação de aplicação em fundos de investimento no Brasil, determinado, entre outros dispositivos, que os rendimentos das aplicações em fundos de investimento fechados, ficarão sujeitos à retenção periódica na fonte de IRRF nos meses de maio e novembro de cada ano, considerando as mesmas regras e alíquotas vigentes para os fundos abertos (“come-cotas”), ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei e na legislação em vigor. Os requisitos dessa lei passaram a vigorar a partir de 01 de janeiro de 2024.

Os cotistas isentos, os imunes e os amparados por norma legal ou medida judicial específica não sofrem retenção do Imposto de Renda na Fonte.

15. Fatores de risco

Sem prejuízo da verificação de eventuais responsabilidades atribuídas aos prestadores de serviços, a carteira da Classe e, por consequência, seu patrimônio estão submetidos a diversos riscos, dentre os quais se destacam, de forma não taxativa, os abaixo relacionados. Antes de adquirir Cotas, o investidor deve ler cuidadosamente este Capítulo.

Riscos de Mercado

Efeitos da política econômica do Governo Federal. A Classe, seus ativos, os Cedentes e as Devedoras estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, aumento ou diminuição da taxa de juros, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. O negócio, a condição financeira e os resultados das Devedoras, os setores econômicos específicos em que atuam, os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, bem como a originação e pagamento dos Direitos de Crédito podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na

política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil ou os mercados internacionais. Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados da Classe.

Flutuação dos Direitos de Crédito: O valor dos Direitos de Crédito que integram a carteira da Classe pode aumentar ou diminuir de acordo com a capacidade da Classe de receber os valores devidos pelas respectivas Devedoras. Caso a Classe não tenha êxito na recuperação dos Direitos de Crédito, a Classe poderá sofrer perdas, sendo que a Administradora, o Gestor e o Custodiante não se responsabilizam por quaisquer perdas sofridas pelos Cotistas, inclusive, sem limitação, quando ocorridas em razão de não recebimento dos valores dos Direitos de Crédito pelas respectivas Devedoras.

Flutuação dos Ativos Financeiros: O valor dos Ativos Financeiros que integram a carteira da Classe pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos Ativos Financeiros, o patrimônio da Classe pode ser afetado. A queda nos preços dos ativos integrantes da carteira da Classe pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados.

Riscos de Crédito

Risco de Crédito relativo aos Direitos de Crédito: Decorre da capacidade das Devedoras de honrarem seus compromissos integralmente, conforme contratados. A Classe somente procederá à Amortização das Cotas em moeda corrente nacional à medida que os Direitos de Crédito sejam pagos pelas Devedoras, não havendo garantia de que a Amortização das Cotas ocorrerá integralmente nos cronogramas constantes dos respectivos Suplementos, se houver, ou nas datas aprovadas pela Assembleia Geral, nos termos deste Regulamento. Nessas hipóteses, não será devido, pela Classe, pela Administradora, pelo Gestor ou pelo Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

Risco de Crédito relativo aos Ativos Financeiros: Decorre da capacidade das Devedoras e/ou emissores dos Ativos Financeiros e/ou das contrapartes da

Classe de honrarem seus compromissos integralmente, conforme contratados no âmbito das operações com tais ativos. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores e/ou das contrapartes dos referidos ativos e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores e/ou contrapartes ou da qualidade dos créditos podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos Ativos Financeiros desses emissores ou contrapartes, provocando perdas para a Classe e para os Cotistas.

Risco de formalização dos Direitos de Crédito: A carteira da Classe poderá conter Direitos de Crédito com irregularidades no que se refere à sua constituição, podendo, assim, obstar o pleno exercício, pela Classe, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos de Crédito por ela adquiridos.

Risco decorrente da falta de registro dos Contratos de Cessão: As vias originais de cada Contrato de Cessão não serão necessariamente registradas no Cartório de Registro de Títulos e Documentos na sede da Classe e dos Cedentes. O registro de operações de cessão de créditos tem por objetivo tornar pública a realização da cessão, de modo que: (i) a operação registrada prevaleça caso os Cedentes celebrem nova operação de cessão dos mesmos Direitos de Crédito com terceiros; e (ii) se afastem dúvidas quanto à data e às condições em que a cessão foi contratada em caso de ingresso dos Cedentes em processos de recuperação judicial, falência ou de plano de recuperação extrajudicial. A ausência de registro poderá representar risco à Classe (i) em relação a Direitos de Crédito reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos pelos Cedentes a mais de um cessionário; e (ii) em caso de ingresso dos Cedentes em processos de recuperação judicial, falência ou de plano de recuperação extrajudicial no âmbito dos quais a validade da cessão dos Direitos de Crédito venha a ser questionada, podendo dificultar, respectivamente, (a) a comprovação de que a cessão contratada com a Classe é anterior à cessão contratada com o outro cessionário e (b) a comprovação da validade da cessão perante terceiros, prejudicando assim o processo de recebimento e de cobrança dos Direitos de Crédito em questão e afetando adversamente o resultado da Classe.

Risco de Liquidez

Liquidez relativa aos Ativos Financeiros: Diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os Ativos Financeiros integrantes da carteira são negociados e/ou outras condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, a Classe está sujeita a riscos de liquidez dos Ativos Financeiros detidos em carteira, situação em que a Classe pode não estar apta a efetuar pagamentos relativos à Amortização de suas Cotas.

Liquidez relativa aos Direitos de Crédito: O investimento da Classe em Direitos de Crédito apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para tais Direitos de Crédito. Caso a Classe precise vender os Direitos de Crédito detidos em carteira, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais Direitos de Crédito poderá refletir essa falta de liquidez, causando perdas ao patrimônio da Classe.

Classe Fechada – Risco de Liquidez: A Classe é constituída na forma de condomínio fechado, ou seja, sem admitir a possibilidade de resgate de suas Cotas a qualquer momento, de modo que as únicas formas que os Cotistas têm para se retirar antecipadamente da Classe são: (i) aprovação da liquidação do Classe em Assembleia de Cotistas, observado os quóruns de deliberação estabelecido neste Regulamento, e/ou (ii) negociação de suas cotas com terceiros, caso assim permitido por este Regulamento. Ademais, as classes de fundos de investimento em direitos creditórios, tais como a Classe, são um investimento de baixa liquidez no mercado brasileiro. Os Cotistas podem ter dificuldade em vender as Cotas de suas respectivas titularidades, bem como, caso os Cotistas precisem vender suas Cotas, poderá não haver comprador ou o preço de alienação das Cotas poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda de patrimônio ao Cotista.

Liquidez para negociação das Cotas em mercado secundário: A baixa liquidez do investimento nas Cotas pode implicar impossibilidade de venda das Cotas ou venda a preço inferior ao seu valor patrimonial, causando prejuízo aos Cotistas.

Liquidação antecipada da Classe. Ocorrendo qualquer uma das hipóteses de liquidação antecipada previstas no Regulamento, a Classe poderá não ter recursos disponíveis em moeda corrente nacional para realizar o pagamento aos Cotistas, hipótese em que poderá ter que pagá-los com os Direitos de Crédito e Ativos Financeiros detidos em carteira, na forma disciplinada neste Regulamento.

Amortização e Resgate condicionado das Cotas: As únicas fontes de recursos da Classe para efetuar o pagamento da Amortização e/ou Resgate das Cotas é a liquidação ou o pagamento, conforme o caso, dos: (i) Direitos de Crédito pelas respectivas Devedoras; e (ii) Ativos Financeiros pelos respectivos emissores e/ou

contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança dos referidos ativos, a Classe não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar a Amortização e/ou o Resgate, total ou parcial, das Cotas. Considerando-se a sujeição da Amortização e/ou Resgate das Cotas à liquidação dos Direitos de Crédito e/ou dos Ativos Financeiros, conforme descrito no item acima, tanto a Administradora quanto o Custodiante estão impossibilitados de assegurar que as Amortizações e/ou Resgates das Cotas ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido, pela Classe ou qualquer outra pessoa, incluindo a Administradora e o Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza, na hipótese de atraso ou falta de pagamento de Amortizações ou Resgates em virtude de inexistência de recursos suficientes na Classe.

Risco Operacional

Falhas de Procedimentos: Falhas nos procedimentos de cadastro, cobrança e controles internos adotados pela Administradora e/ou pela Cedente podem afetar negativamente a qualidade dos Direitos de Crédito e sua respectiva cobrança.

Risco de enquadramento dos Direitos de Crédito aos Critérios de Elegibilidade e das formalidades de transferência de Direitos de Crédito: Falhas (i) na verificação do atendimento aos Critérios de Elegibilidade quando da aquisição Direitos de Crédito ou (ii) na verificação do atendimento das condições e exigências legais no âmbito da transferência dos Direitos de Crédito, dentre outros, podem afetar negativamente a qualidade dos Direitos de Crédito e sua respectiva cobrança.

Risco de Sistemas: Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos do Agente de Cobrança, da Consultora Especializada, do Custodiante, do Gestor, da Administradora e da Classe se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, a cobrança ou a realização dos Direitos de Crédito poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da Classe.

Risco de Cobrança: O insucesso na cobrança dos Direitos de Crédito inadimplidos poderá acarretar perdas para a Classe e seus Cotistas.

Risco referente à verificação do lastro por amostragem: O Gestor realizará auditoria periódica, por amostragem, nos Direitos de Crédito, de forma a verificar a regularidade dos Documentos Comprobatórios e da transferência realizada, conforme procedimentos de verificação definidos neste Regulamento. No âmbito dessas diligências, poderão ser constatadas falhas na formalização da

transferência e na documentação, ainda que a documentação seja eletrônica, as quais podem acarretar prejuízos para a Classe, tais como a falta de assinaturas certificadas ou informações incorretas relativas aos Direitos de Crédito transferidos.

Riscos dos Cedentes

Invalidade ou Ineficácia da Transferência de Direitos de Crédito: A transferência onerosa dos Direitos de Crédito pode ser nula, anulável ou tornada ineficaz, impactando negativamente o patrimônio da Classe, na ocorrência dos seguintes eventos: (i) fraude contra credores, inclusive da massa, se no momento da transferência os Cedentes estiverem insolventes ou em decorrência do referido ato ilícito passasse ao estado de insolvência; (ii) fraude à execução, caso: (a) quando da transferência os Cedentes forem sujeitos passivos de demanda judicial capaz de reduzi-los à insolvência; ou (b) sobre os Direitos de Crédito adquiridos pender demanda judicial fundada em direito real; e (iii) fraude à execução fiscal, se os Cedentes, quando da formalização da transferência de créditos, sendo sujeitos passivos por débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispuserem de bens para total pagamento da dívida fiscal.

Outros Riscos

Riscos e custos de cobrança: Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança e à salvaguarda dos direitos da Classe sobre os Direitos de Crédito e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe, devendo ser suportados até o limite total de seu Patrimônio Líquido. A Administradora, o Gestor e o Custodiante, bem como quaisquer de suas respectivas controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos, caso os Cotistas deixem de aportar os recursos necessários para tanto. O ingresso em juízo submete a Classe, ainda, à discricionariedade e ao convencimento dos julgadores das respectivas ações judiciais.

16.1.21. Limitação do gerenciamento de riscos. A realização de investimentos na Classe expõe o investidor aos riscos a que a Classe está sujeita, os quais poderão acarretar perdas para os Cotistas. Ainda que a **ADMINISTRADORA** e/ou o **GESTOR** mantenham sistema de gerenciamento de riscos das aplicações da Classe, não há qualquer garantia de eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, esse sistema de gerenciamento de riscos poderá ter sua eficiência reduzida.
Risco decorrente da precificação dos ativos: Os ativos integrantes da carteira da Classe serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos

estabelecidos para registro e avaliação, conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros (*mark-to-market*), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira da Classe, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.

Inexistência de garantia de rentabilidade: As aplicações na Classe não contam com garantia: (i) da ADMINISTRADORA; (ii) do Custodiante; (iii) do Gestor; (ou (iv) do Fundo Garantidor de Créditos – FGC, ou mesmo qualquer outra garantia. Caso a Classe não obtenha êxito na recuperação dos Direitos de Crédito, o Cotista pode ter rentabilidade inferior à esperada ou mesmo prejuízo em razão do seu investimento na Classe.

Riscos Provenientes do Uso de Derivativos: Com a única finalidade de proteger as posições detidas à vista pela Classe (*hedge*), a ADMINISTRADORA, em nome da Classe, poderá contratar operações no mercado de derivativos. Tais operações, entretanto, poderão afetar negativamente a rentabilidade da Classe de tal forma que os Cotistas poderão suportar prejuízos em decorrência da utilização destes instrumentos.

Ausência de classificação de risco das Cotas. A Classe não está obrigada a obter classificação de risco emitida por Agência Classificadora de Risco para suas Cotas, o que pode dificultar a avaliação, por parte do Cotista, da qualidade do crédito representado pelas Cotas e da capacidade da Classe em honrar com os pagamentos das Cotas da Classe, depreciação dos ativos financeiros integrantes da carteira ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação da Classe ou resgate de Cotas, sendo responsáveis tão somente por perdas ou prejuízos resultantes de comprovado erro ou má-fé de sua parte.

16. Transações com partes relacionadas

Foram consideradas partes relacionadas, nos termos da Instrução CVM 514, a instituição administradora e gestora do Fundo ou empresas ligadas aos cotistas do Fundo. Em 31 de dezembro de 2024 o Fundo não possuía disponibilidades junto à Administradora.

Vide transações com partes relacionadas relativas à remuneração do administrador na nota explicativa nº 10, verifica-se ainda saldo a pagar de R$ 9 (R$ 15 em 2023) de taxa de administração e R$ 10 de taxa de gestão.

17. Demandas judiciais

Não há registro de demandas judiciais ou extrajudiciais quer na defesa dos direitos dos cotistas quer destes contra a administração do Fundo.

18. Deliberações em assembleia

Conforme Ata da Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas realizada em 06 de março de 2024 foi deliberada:

- Amortização parcial das cotas ao cotista no montante de R$ 255, a ser realizado até o dia 07/03/2024;

- Autorizar a Administradora a praticar todas as medidas necessárias ao cumprimento das determinações desta Assembleia Geral Extraordinária.

Conforme Ata da Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas realizada em 11 de março de 2024 foi deliberada:

- Amortização parcial das cotas ao cotista no montante de R$ 1.010, a ser realizado até o dia 12/03/2024;

- Autorizar a Administradora a praticar todas as medidas necessárias ao cumprimento das determinações desta Assembleia Geral Extraordinária.

Conforme Ata da Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas realizada em 15 de março de 2024 foi deliberada:

- Amortização parcial das cotas ao cotista no montante de R$ 4.000, a ser realizado até o dia 18/03/2024;

- Autorizar a Administradora a praticar todas as medidas necessárias ao cumprimento das determinações desta Assembleia Geral Extraordinária.

Conforme Ata da Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas realizada em 19 de março de 2024 foi deliberada:

- Amortização parcial das cotas ao cotista no montante de R$ 260, a ser realizado até o dia 20/03/2024;

- Autorizar a Administradora a praticar todas as medidas necessárias ao cumprimento das determinações desta Assembleia Geral Extraordinária.

Conforme Ata da Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas realizada em 25 de março de 2024 foi deliberada:

- Amortização parcial das cotas ao cotista no montante de R$ 3.000, a ser realizado até o dia 27/03/2024;

- Autorizar a Administradora a praticar todas as medidas necessárias ao cumprimento das determinações desta Assembleia Geral Extraordinária.

Conforme Ata da Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas realizada em 01 de abril de 2024 foi deliberada:

- Amortização parcial das cotas ao cotista no montante de R$ 17.500, a ser realizado até o dia 02/04/2024;

- Autorizar a Administradora a praticar todas as medidas necessárias ao cumprimento das determinações desta Assembleia Geral Extraordinária.

Conforme Ata da Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas realizada em 03 de abril de 2024 foi deliberada:

- Amortização parcial das cotas ao cotista no montante de R$ 820, a ser realizado até o dia 04/04/2024;

- Autorizar a Administradora a praticar todas as medidas necessárias ao cumprimento das determinações desta Assembleia Geral Extraordinária.

Conforme Ata da Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas realizada em 10 de abril de 2024 foi deliberada:

- Amortização parcial das cotas ao cotista no montante de R$ 5.800, a ser realizado até o dia 11/04/2024;

- Autorizar a Administradora a praticar todas as medidas necessárias ao cumprimento das determinações desta Assembleia Geral Extraordinária.

Conforme Ata da Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas realizada em 18 de abril de 2024 foi deliberada:

- Amortização parcial das cotas ao cotista no montante de R$ 3.900, a ser realizado até o dia 19/04/2024;

- Autorizar a Administradora a praticar todas as medidas necessárias ao cumprimento das determinações desta Assembleia Geral Extraordinária.

Conforme Ata da Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas realizada em 26 de abril de 2024 foi deliberada:

- Amortização parcial das cotas ao cotista no montante de R$ 920, a ser realizado até o dia 29/04/2024;

- Autorizar a Administradora a praticar todas as medidas necessárias ao cumprimento das determinações desta Assembleia Geral Extraordinária.

Conforme Ata da Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas realizada em 24 de maio de 2024 foi deliberada:

- Amortização parcial das cotas ao cotista no montante de R$ 1.000, a ser realizado até o dia 24/05/2024;

- Autorizar a Administradora a praticar todas as medidas necessárias ao cumprimento das determinações desta Assembleia Geral Extraordinária.

Conforme Ata da Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas realizada em 10 de junho de 2024 foi deliberada:

- Amortização parcial das cotas ao cotista no montante de R$ 900, a ser realizado até o dia 11/06/2024;

- Autorizar a Administradora a praticar todas as medidas necessárias ao cumprimento das determinações desta Assembleia Geral Extraordinária.

Conforme Ata da Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas realizada em 26 de junho de 2024 foi deliberada:

- Amortização parcial das cotas ao cotista no montante de R$ 900, a ser realizado na presente data;
- Autorizar a Administradora a praticar todas as medidas necessárias ao cumprimento das determinações desta Assembleia Geral Extraordinária.

Conforme Ata da Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas realizada em 27 de junho de 2024 foi deliberada:

- Amortização parcial das cotas ao cotista no montante de R$ 1.030, a ser realizado até o dia 28/06/2024;

- Autorizar a Administradora a praticar todas as medidas necessárias ao cumprimento das determinações desta Assembleia Geral Extraordinária.

Conforme Ata da Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas realizada em 28 de junho de 2024 foi deliberada:

- Amortização parcial das cotas ao cotista no montante de R$ 40, a ser realizado até o dia 01/07/2024;

- Autorizar a Administradora a praticar todas as medidas necessárias ao cumprimento das determinações desta Assembleia Geral Extraordinária.

Conforme Ata da Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas realizada em 03 de julho de 2024 foi deliberada:

- Amortização parcial das cotas ao cotista no montante de R$ 875, a ser realizado até o dia 04/07/2024;

- Autorizar a Administradora a praticar todas as medidas necessárias ao cumprimento das determinações desta Assembleia Geral Extraordinária.

Conforme Ata da Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas realizada em 10 de julho de 2024 foi deliberada:

- Amortização parcial das cotas ao cotista no montante de R$ 2.600, a ser realizado até o dia 11/07/2024;

- Autorizar a Administradora a praticar todas as medidas necessárias ao cumprimento das determinações desta Assembleia Geral Extraordinária.

Conforme Ata da Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas realizada em 11 de julho de 2024 foi deliberada:

- Amortização parcial das cotas ao cotista no montante de R$ 250, a ser

realizado até o dia 12/07/2024;

- Autorizar a Administradora a praticar todas as medidas necessárias ao cumprimento das determinações desta Assembleia Geral Extraordinária.

Conforme Ata da Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas realizada em 15 de julho de 2024 foi deliberada:

- Amortização parcial das cotas ao cotista no montante de R$ 1.500, a ser realizado até o dia 15/07/2024;

- Autorizar a Administradora a praticar todas as medidas necessárias ao cumprimento das determinações desta Assembleia Geral Extraordinária.

Conforme Ata da Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas realizada em 23 de julho de 2024 foi deliberada:

- Amortização parcial das cotas ao cotista no montante de R$ 1.000, a ser realizado até o dia 24/07/2024;

- Autorizar a Administradora a praticar todas as medidas necessárias ao cumprimento das determinações desta Assembleia Geral Extraordinária.

Conforme Ata da Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas realizada em 26 de julho de 2024 foi deliberada:

- Amortização parcial das cotas ao cotista no montante de R$ 300, a ser realizado até o dia 29/07/2024;

- Autorizar a Administradora a praticar todas as medidas necessárias ao cumprimento das determinações desta Assembleia Geral Extraordinária.

Conforme Ata da Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas realizada em 31 de julho de 2024 foi deliberada:

- Amortização parcial das cotas ao cotista no montante de R$ 150, a ser realizado até o dia 31/07/2024;

- Autorizar a Administradora a praticar todas as medidas necessárias ao cumprimento das determinações desta Assembleia Geral Extraordinária.

Conforme Ata da Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas realizada em 02 de agosto de 2024 foi deliberada:

- Amortização parcial das cotas ao cotista no montante de R$ 1.700, a ser realizado até o dia 02/08/2024;

- Autorizar a Administradora a praticar todas as medidas necessárias ao cumprimento das determinações desta Assembleia Geral Extraordinária.

Conforme Ata da Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas realizada em 05 de agosto de 2024 foi deliberada:

- Amortização parcial das cotas ao cotista no montante de R$ 18.600, a ser realizado até o dia 06/08/2024;

- Autorizar a Administradora a praticar todas as medidas necessárias ao cumprimento das determinações desta Assembleia Geral Extraordinária.

Conforme Ata da Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas realizada em 14 de agosto de 2024 foi deliberada:

- Amortização parcial das cotas ao cotista no montante de R$ 2.000, a ser realizado até o dia 15/08/2024;

- Autorizar a Administradora a praticar todas as medidas necessárias ao cumprimento das determinações desta Assembleia Geral Extraordinária.

Conforme Ata da Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas realizada em 18 de setembro de 2024 foi deliberada:

- Amortização parcial das cotas ao cotista no montante de R$ 10.567, a ser realizado até o dia 19/09/2024;

- Autorizar a Administradora a praticar todas as medidas necessárias ao cumprimento das determinações desta Assembleia Geral Extraordinária.

Conforme Ata da Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas realizada em 01 de outubro de 2024 foi deliberada:

- Amortização parcial das cotas ao cotista no montante de R$ 1.000, a ser realizado até o dia 02/10/2024;

- Autorizar a Administradora a praticar todas as medidas necessárias ao cumprimento das determinações desta Assembleia Geral Extraordinária.

Conforme Ata da Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas realizada em 03 de outubro de 2024 foi deliberada:

- Amortização parcial das cotas ao cotista no montante de R$ 500, a ser realizado até o dia 03/10/2024;

- Autorizar a Administradora a praticar todas as medidas necessárias ao cumprimento das determinações desta Assembleia Geral Extraordinária.

Conforme Ata da Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas realizada em 16 de outubro de 2024 foi deliberada:

- Amortização parcial das cotas ao cotista no montante de R$ 1.890, a ser realizado até o dia 16/10/2024;

- Autorizar a Administradora a praticar todas as medidas necessárias ao cumprimento das determinações desta Assembleia Geral Extraordinária.

Conforme Ata da Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas realizada em 22 de outubro de 2024 foi deliberada:

- Amortização parcial das cotas ao cotista no montante de R$ 810, a ser realizado até o dia 23/10/2024;

- Autorizar a Administradora a praticar todas as medidas necessárias ao cumprimento das determinações desta Assembleia Geral Extraordinária.

Conforme Instrumento Particular de alteração do regulamento realizada em 22 de outubro de 2024, foi deliberada:

- Que no dia 21 de outubro de 2024 foi alterado o regulamento do Fundo a fim de abarcar as modificações da Resolução CVM nº 175, restou pendente a

segregação das taxas.

- Deste modo, decide por separar as taxas anteriormente estabelecidas, conforme abaixo:

- segregação de taxas de administração, gestão e custódia, o qual não sofrerão ajustes de valores e sim somente a segregação conforme exigência legal;

- Taxa de Adminstração: R$ 4.200,00
- Taxa de Gestão: R$ 9.800,00
- Taxa de Custódia: R$ 1.000,00

As deliberações constantes neste instrumento passarão a vigorar a partir de 22 de outubro de 2024.

Os Prestadores de Serviços Essenciais declaram, para fins do artigo 10, caput, II, da parte geral da Resolução CVM 175, que o Regulamento está plenamente aderente à legislação e à regulamentação vigentes.

Conforme Ata da Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas realizada em 21 de novembro de 2024 foi deliberada:

- Amortização parcial das cotas ao cotista no montante de R$ 300, a ser realizado até o dia 22/11/2024;

- Autorizar a Administradora a praticar todas as medidas necessárias ao cumprimento das determinações desta Assembleia Geral Extraordinária.

Conforme Ata da Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas realizada em 25 de novembro de 2024 foi deliberada:

- Amortização parcial das cotas ao cotista no montante de R$ 1.200, a ser realizado até o dia 26/11/2024;

- Autorizar a Administradora a praticar todas as medidas necessárias ao cumprimento das determinações desta Assembleia Geral Extraordinária.

Conforme Ata da Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas realizada em 02

de dezembro de 2024 foi deliberada:

- A aprovação das Demonstrações Financeiras, devidamente auditadas nos termos da regulamentação em vigor, I. referentes aos Exercícios Sociais findados em 31 de dezembro de 2020, 31 de dezembro de 2021, 31 de dezembro de 2022 e 31 de dezembro de 2023.

19. Eventos subsequentes

Até a data de autorização para emissão dessas demonstrações contábeis, não ocorreram quaisquer eventos que pudessem alterar de forma significativa a situação patrimonial, econômica e financeira nas demonstrações contábeis apresentadas.

20. Outras informações

A Comissão de Valores Mobiliários (CVM) publicou em 23 de dezembro de 2022 a Resolução CVM nº175 e as alterações trazidas pela Resolução 181 de 28 de março de 2023, 184 de 31 de maio de 2023, 187 de 27 de setembro de 2023, 200 de 12 de março de 2024, 206 de 04 de julho de 2024 e 214 de 30 de setembro de 2024 que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento, bem como sobre a prestação de serviços para os fundos de investimentos. A referida Resolução revoga, dentre outras, a Instrução CVM nº175/22 e entrou em vigor em 3 de abril de 2023, sendo que alguns de seus dispositivos entrarão em vigor em datas posteriores, conforme especificado na nova Resolução. O Administrador está em processo de avaliação das eventuais adequações que serão necessárias para o pleno atendimento da norma no prazo determinado pelo regulador. Na data de publicação dessas demonstrações financeiras, não há impactos decorrentes da publicação da nova Resolução.

TRUSTEE DTVM LTDA	**IGNIS CONTÁBIL LTDA**
Artur Martins De Figueiredo	**Fernando Quiqueto de Lima**
Diretor responsável	**Contador CRC-1SP 270.574/O-6**